

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 012/2015, de 10 de abril de 2015.**

*Autoriza o Executivo Municipal a contratar temporariamente Servidor por excepcional interesse público.*

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado, com base no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 202 da Lei Municipal nº 119/2002 (Estatuto dos Servidores), e alterações, a contratar, temporariamente e por excepcional interesse público, o seguinte Servidor:

<b>Nº de cargos</b>	<b>Denominação da Categoria Funcional</b>	<b>Habilitação</b>	<b>Remuneração Mensal</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>
01	Médico Ginecologista	Curso Superior em Medicina com Especialização em Ginecologia	2.482,000 (dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais)	04

**Parágrafo Único** – A remuneração dos servidores contratados através da presente Lei serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices da revisão geral anual aplicada aos servidores do quadro efetivo do município.

**Art. 2º** - As contratações, de caráter administrativo, poderão ser feitas por até 12 (doze) meses.

**Parágrafo Único** – Quando do encerramento do contrato, não completado o período de 12 (doze) meses, poderá a Administração renovar o mesmo pelo período de tempo restante ou contratar outro Servidor para completar o prazo autorizado por esta Lei.

**Art. 3º** - As atribuições para o cargo de Médico Ginecologista são as constantes na Lei Municipal 735/2014.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO  
XINGU - RS, em 10 de abril de 2015.**

**GODOFREDO CLAUDIO WERKHAUSEN  
Prefeito Municipal**

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012/2015**

Exmo Sr. Presidente e Srs. Vereadores:

Apraz-nos cumprimentá-los, oportunidade em que me dirijo aos nobres Vereadores para apresentar justificativa ao projeto Lei Municipal n.º 012/2015, que autoriza a contratação temporária de Servidor por excepcional interesse público.

A contratação de **Médico Ginecologista**, visa garantir o atendimento indispensável relacionado à saúde da população, sendo que necessitamos de autorização legislativa.

A remuneração do profissional a ser contratado já engloba atualização na remuneração não realizada no ano de 2014, e também a reposição da remuneração para o presente exercício.

Sendo assim, pedimos a aprovação do mesmo tal qual está sendo apresentado.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU -  
RS, em 10 de abril de 2015.**

**GODOFREDO CLAUDIO WERKHAUSEN  
Prefeito Municipal**